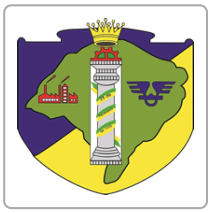
# LEI Nº 2770, DE 12.06.1998.



## INSTITUI A VACINAÇÃO ANUAL CONTRA A GRIPE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, implantará anualmente o Programa de Vacinação de Prevenção à Gripe na população de Esteio.

**Art. 2º** A Campanha deverá abranger toda a população do município e será precedida de ampla divulgação de conscientização.

**Art. 3º** Terão preferência para o exposto nesta lei os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, e as crianças com menos de 10 (dez) anos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 12 de junho de 1998.

NILTON SEVERO
Presidente